



Transparência e Intercâmbio de Informações no Brasil

XXXV COLADE

Setembro / 2016



Receita Federal

Ministério da
Fazenda

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

- Instituído em 2010, o Fórum Global atualmente possui 136 membros e 15 observadores internacionais;
- O G20 designou o Fórum Global responsável por monitorar a implementação o funcionamento do padrão global sobre intercâmbio automático de informações financeiras para fins tributários.

Membros:

Albania, Andorra, Anguilla, Antigua e Barbuda, Argentina, Armenia, Aruba, Australia, Austria, Azerbaijan, The Bahamas, Bahrain, Barbados, Belgium, Belize, Bermuda, Botswana, Brazil, British Virgin Island, Brunei Darussalam, Bulgaria, Burkina Faso, Cameroon, Canada, Cayman Islands, Chad, Chile, China, Colombia, Cook Islands, Costa Rica, Côte d'Ivoire, Croatia, Curaçao, Cyprus, Czech Republic, Denmark, Dominica, Dominican Republic, Egypt, El Salvador, Estonia, Finland, Former Yugoslav Republic of Macedonia, France, Gabon, Georgia, Germany, Ghana, Gibraltar, Greece, Grenada, Guatemala, Guernsey, Guyana, Hong Kong, Hungary, Iceland, India, Indonesia, Ireland, Isle of Man, Israel, Italy, Jamaica, Japan, Jersey, Kazakhstan, Kenya, Korea, Kuwait, Latvia, Lebanon, Kingdom of Lesotho, Liberia, Liechtenstein, Lithuania, Luxembourg, Macau, Malaysia, Maldives, Malta, Marshall Islands, Mauritania, Mauritius, Mexico, Monaco, Montserrat, Morocco, Nauru, Netherlands, New Zealand, Niger, Nigeria, Niue, Norway, Pakistan, Panama, Papua New Guinea, Paraguay, Peru, Philippines, Poland, Portugal, Qatar, Romania, Russian Federation, Saint Kitts and Nevis, Saint Lucia, Saint Vincent and the Grenadines, Samoa, San Marino, Saudi Arabia, Senegal, Seychelles, Singapore, Saint Maarten, Slovak Republic, Slovenia, South Africa, Spain, Sweden, Switzerland, Tanzania, Trinidad and Tobago, Tunisia, Turkey, Turks and Caicos Islands, Uganda, Ukraine, United Arab Emirates, United Kingdom, United States, Uruguay, Vanuatu, The European Union.



- O Brasil é membro do Grupo de Direção “Steering Group” e do Grupo de Revisão dos Pares “Peer Review Group”, do Fórum Global, desde 2010;
- Recentemente o Brasil renovou seus compromissos de participar do “*Steering Group*” – até 2020; e do “*Peer Review Group*” – até 2018
- “Peer Review”:
 - Até a presente data apenas transparência e intercâmbio de informações a pedido são avaliados.
 - A partir de 2019 o Fórum Global iniciará o “Peer Review” sobre o padrão global de intercâmbio automático de informações financeiras para fins tributários.



Ao todo 126 jurisdições já foram avaliadas com relação ao intercâmbio a pedido de informações. Todos os 136 membros do Fórum Global estão comprometidos em implementar o padrão do intercâmbio a pedido de informações e em serem avaliados nesse quesito através do “Peer Review” ;

O Brasil obteve a classificação geral de “Largely Compliant”, após suas revisões na Fase 1 e na Fase 2. A próxima avaliação do País está agendada para 2018.

Em 2016 foram publicados os novos Termos de Referência do “Peer Review”, compostos por 10 elementos que devem ser avaliados em cada jurisdição.

- 3 elementos-chave devem existir para o intercâmbio de informações:
 - (A) as informações devem estar disponíveis;
 - (B) é preciso ter acesso a essas informações;
 - (C) devem existir mecanismos (acordos) para o intercâmbio de informações.



- **Elemento (A) do “Peer Review” – Disponibilidade das Informações:**
 - A.1 – as jurisdições devem garantir que informações sobre a propriedade e sobre a identidade estejam disponíveis. Suas autoridades competentes devem ter acesso a informações sobre os “beneficiários finais” de todas as entidades e arranjos relevantes;
 - A.2 – as jurisdições devem garantir que registros contábeis sejam guardados para todas as entidades e arranjos relevantes;
 - A.3 – Informações bancárias sobre todos os correntistas devem estar disponíveis.



- **Elemento (B) do “Peer Review” – Acesso a Informações Bancárias, Contábeis, sobre Propriedade e sobre Identidade:**
 - B.1 – as autoridades competentes devem ter o poder de obter e de transmitir todos os tipos de informações abrangidos por acordos de intercâmbio, de qualquer pessoa dentro do seu território que detenha tais informações (independente de qualquer obrigação legal que essa pessoa possa ter com relação à confidencialidade ou segredo de tal informação);
 - B.2 – os direitos e salvaguardas aplicáveis às pessoas da jurisdição (ex: notificações, direitos de apelação) devem ser compatíveis com o intercâmbio de informações.



- **Elemento (C) do “Peer Review” – Mecanismos para o Intercâmbio de Informações:**
 - C.1 – os mecanismos disponíveis devem possibilitar o intercâmbio efetivo de informações;
 - C.2 – a rede de intercâmbio da jurisdição deve abranger todos os parceiros relevantes;
 - C.3 - os mecanismos de intercâmbio de informações devem ter as provisões necessárias para garantir a confidencialidade das informações recebidas;
 - C.4 - os mecanismos de intercâmbio de informações devem respeitar os direitos e salvaguardas dos contribuintes e de terceiros;
 - C.5 - a jurisdição deve solicitar e prover informações, dentro da sua rede de acordos, de forma efetiva.

“Peer Review” do Brasil – Recomendações Fase 1 e 2

Factors Underlying Recommendations	Recommendations
<p>Although Brazil has made significant progress in response times over the three-year period, in many instances the competent authority has been unable to answer incoming requests in a timely manner. The current EOI structure and processes for handling EOI requests, in particular the lack of an appropriate level of resources and the lack of clear monitoring of timeframes for obtaining and providing information, has inhibited expedient responses to EOI requests.</p>	<p>Brazil should endeavour to improve its resources and streamline its processes for handling EOI requests and ensure that the EOI Unit is clearly monitoring the timelines of all EOI requests as they are being processed to ensure that all EOI requests are responded to in a timely manner.</p>
<p>Brazil does not always provide an update or status report to its EOI partners within 90 days in the event that it was unable to provide a substantive response within that time.</p>	<p>Brazil should ensure that a new internal procedure is put in place to provide status updates to EOI partners within 90 days in those cases where it is not possible to provide a complete response within that timeframe.</p>

“Peer Review” do Brasil – Recomendações Fase 1 e 2

Competent authorities should have the power to obtain and provide information that is the subject of a request under an exchange of information arrangement from any person within their territorial jurisdiction who is in possession or control of such information (irrespective of any legal obligation on such person to maintain the secrecy of the information) (ToR B.1)

<p>Phase 1 determination: The element is in place.</p>	<p>There are some uncertainties as to whether the attorney-client privilege may unduly limit access to information acquired by attorneys.</p>	<p>Brazil should clarify the scope of the attorney-client privilege provision to ensure consistency with the standard.</p>
--	---	--

The rights and safeguards (e.g. notification, appeal rights) that apply to persons in the requested jurisdiction should be compatible with effective exchange of information (ToR B.2)

<p>Phase 1 determination: The element is in place, but certain aspects of the legal implementation of the element need improvement.</p>	<p>There are no exceptions to the prior summoning procedure for accessing detailed bank account information. To require in all cases that the taxpayer be first approached, and thus notified, may unduly prevent or delay the effective exchange of information in urgent cases.</p>	<p>It is recommended that certain exceptions from prior summoning procedure for accessing detailed bank information be permitted (e.g. in cases in which the information requested is of a very urgent nature or the notification is likely to undermine the chance of the success of the investigation conducted by the requesting jurisdiction).</p>
---	---	--

Exchange of information mechanisms should allow for effective exchange of information (ToR C.1)

<p>Phase 1 determination: The element is in place, but certain aspects of the legal implementation of the element need improvement</p>	<p>Of the 40 EOI agreements signed by Brazil, 28 provide for exchange of information to the standard. Of these 28 EOI agreements, 19 are in force. Brazil has taken necessary steps to renegotiate the 12 EOI agreements which do not meet the standard.</p>	<p>Brazil should ensure that all its agreements provide for exchange of information to the standard.</p>
	<p>Of the 40 EOI agreements signed by Brazil, 31 are in force. The ratification of EOI arrangements is delayed on some occasions and can take several years</p>	<p>Brazil should ensure the ratification of all EOI arrangements signed with counterparts expeditiously. Phase</p>

The jurisdictions’ network of information exchange mechanisms should cover all relevant partners (ToR C.2)

<p>Phase 1 determination: The element is in place.</p>		<p>Brazil should continue to develop its EOI network with all relevant partners.</p>
--	--	--

The exchange of information mechanisms should respect the rights and safeguards of taxpayers and third parties (ToR C.4)

<p>Phase 1 determination: The element is in place</p>	<p>There are some uncertainties as to whether the attorney-client privilege may unduly limit access to information acquired by attorneys</p>	<p>Brazil should clarify the scope of the attorney-client privilege provision to ensure consistency with the standard</p>
---	--	---

“Peer Review” do Brasil – Recomendações Fase 1 e 2

The jurisdiction should provide information under its network of agreements in a timely manner (ToR C.5)

Phase 2 rating:

<p>Although Brazil has made significant progress in response times over the three-year period, in many instances the competent authority has been unable to answer incoming requests in a timely manner. The current EOI structure and processes for handling EOI requests, in particular the lack of an appropriate level of resources and the lack of monitoring of timeframes for obtaining and providing information, has inhibited expedient responses to EOI requests</p>	<p>Brazil should endeavour to improve its resources and streamline its processes for handling EOI requests and ensure that the EOI Unit is clearly monitoring the timelines of all EOI requests as they are being processed to ensure that all EOI requests are responded to in a timely manner</p>
<p>Brazil does not always provide an update or status report to its EOI partners within 90 days in the event that it was unable to provide a substantive response within that time</p>	<p>Brazil should ensure that a new internal procedure is put in place to provide status updates to EOI partners within 90 days in those cases where it is not possible to provide a complete response within that timeframe</p>



As at 26 July 2016

AEOI: STATUS OF COMMITMENTS (101 jurisdictions have committed)

The table below summarises the intended implementation timelines of the new standard.

JURISDICTIONS UNDERTAKING FIRST EXCHANGES BY 2017 (54)

Anguilla, Argentina, Barbados, Belgium, Bermuda, British Virgin Islands, Bulgaria, Cayman Islands, Colombia, Croatia, Curaçao, Cyprus, Czech Republic, Denmark, Estonia, Faroe Islands, Finland, France, Germany, Gibraltar, Greece, Greenland, Guernsey, Hungary, Iceland, India, Ireland, Isle of Man, Italy, Jersey, Korea, Latvia, Liechtenstein, Lithuania, Luxembourg, Malta, Mexico, Montserrat, Netherlands, Niue, Norway, Poland, Portugal, Romania, San Marino, Seychelles, Slovak Republic, Slovenia, South Africa, Spain, Sweden, Trinidad and Tobago, Turks and Caicos Islands, United Kingdom

JURISDICTIONS UNDERTAKING FIRST EXCHANGES BY 2018 (47)

Albania, Andorra, Antigua and Barbuda, Aruba, Australia, Austria, The Bahamas, Bahrain, Belize, **Brazil**, Brunei Darussalam, Canada, Chile, China, Cook Islands, Costa Rica, Dominica, Ghana, Grenada, Hong Kong (China), Indonesia, Israel, Japan, Kuwait, Lebanon, Marshall Islands, Macao (China), Malaysia, Mauritius, Monaco, Nauru, New Zealand, Panama, Qatar, Russia, Saint Kitts and Nevis, Samoa, Saint Lucia, Saint Vincent and the Grenadines, Saudi Arabia, Singapore, Sint Maarten, Switzerland, Turkey, United Arab Emirates, Uruguay, Vanuatu



Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária

Implementação:

- Assinada em 2011;
- Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 105, de 14/04/2016;
- Carta de Ratificação depositada junto à OCDE em 01/06/16;
- Promulgada pelo Decreto nº 8.842, de 29 de agosto de 2016.

Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária

- No Brasil, a Convenção Multilateral entra em vigor no dia 1º de outubro de 2016 e passa a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.
- O País pretende utilizar a cláusula de retroatividade;
- Abrange diversas modalidades de intercâmbio de informações para fins tributários:
 - a pedido (Exchange of Information on Request – EOIR);
 - Automático (Automatic Exchange of Information – AEOI); e
 - Espontâneo.



Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária

- A partir de 1/1/17 o Brasil estará apto a adotar as diversas formas de intercâmbio de informações amparadas pela Convenção Multilateral: a pedido, espontâneo e automático
- Os 3 principais modelos de intercâmbio automático são:
 - Standard for Automatic Exchange of Financial Account Information in Tax Matters (Common Reporting Standard – CRS);
 - Country by Country Reporting – CbC; e
 - Exchange on Tax Rulings – ETR.

Multilateral Competent Authority Agreement – MCAA

Implementação:

- Amparado pela Convenção Multilateral, o Brasil irá assinar os MCAA para o CRS e o CbC.
- Os MCAAs são acordos executivos;
- Tais acordos trazem as especificidades do CRS e do CbC.

Standard for Automatic Exchange of Financial Account Information

Implementação:

- Atualmente existem 101 jurisdições comprometidas em implementar o Common Reporting Standard – CRS entre 2017 e 2018;
- O País terá acesso às movimentações financeiras de residentes brasileiros que possuam contas em quaisquer dessas jurisdições;
- O Brasil terá que adaptar normas às especificidades do CRS.



CRS x Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA

- Enquanto o CRS será implementado a partir de 1/1/17, o FATCA já se encontra em pleno funcionamento no Brasil desde setembro de 2015;
- O Brasil e os Estados Unidos estão prestes a intercambiar o segundo lote de dados com base no FATCA.



CRS x Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA

- Algumas das principais diferenças entre o CRS e o FATCA são:
 - a questão do residente tributário x cidadão norte Americano;
 - a questão do limite (threshold) para pessoas físicas, que não existe para o CRS; e
 - algumas entidades financeiras que não precisam reportar para o FATCA (non-reporting financial institutions) não estão incluídas no CRS. Exemplo: entidades com contas de baixo valor.



Standard for Automatic Exchange of Financial Account Information

Riscos:

- Encaminhar informações incompletas, ou erradas para as demais jurisdições pode acarretar a suspensão do intercâmbio com o Brasil, conforme previsto no MCAA;
- Eventual avaliação negativa do País por parte do Fórum Global durante o “*Peer Review*”, com repercussões negativas para a País, em especial frente ao G20.



Standard for Automatic Exchange of Financial Account Information – Beneficiário Final

- O G20 solicitou Fórum Global e ao “Financial Action Task Force – FATF” que apresentem propostas, durante a reunião de outubro/16, sobre como melhorar a implementação dos padrões globais sobre transparência, com foco na questão do **beneficiário final**.
- Para atender a tal demanda, o Fórum Global pretende trabalhar com 3 pilares:
 1. Os “Peer Reviews” de EOIR e de AEOI manterão foco na propriedade (legal ownership) e no beneficiário final (beneficial ownership), dessa forma assegurando a igualdade de atuação entre as jurisdições (level playing field);
 2. Ampliar a parceria entre o Fórum Global e o FATF, com recomendações conjuntas sobre beneficiários finais;
 3. Facilitar a implementação do modelo proposto para beneficiário final, através da assistência técnica e da disseminação de exemplos positivos.



Implementação:

- A OCDE está contratando o desenvolvimento de um sistema único para a transmissão dos dados do CRS e do CbC. O “*Common Transmission System – CTS*” propõe reduzir custos e padronizar as transmissões entre todas as jurisdições comprometidas com o intercâmbio automático de informações.



- **Entrada em Vigor e Produção de Efeitos:**
- Conforme o parágrafo 3º do artigo 28, a Convenção Multilateral entrará em vigor “no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses a contar da data de depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação;
- O parágrafo 6º do artigo 28 determina que as disposições da Convenção Multilateral produzirão efeitos, no que diz respeito à assistência administrativa, em ou após 1º de janeiro do ano seguinte àquele em que a Convenção entrou em vigor.



- **Períodos Anteriores**

- Embora os efeitos, em geral, sejam posteriores à vigência da Convenção Multilateral, a mesma possibilita que duas ou mais Partes possam acordar que a Convenção produza efeitos “no que diz respeito à assistência administrativa relativa a exercícios fiscais ou a obrigações tributárias anteriores”:

“Duas ou mais Partes poderão acordar que a Convenção, conforme alterada pelo Protocolo de 2010, produzirá efeitos no que diz respeito à assistência administrativa relativa a exercícios fiscais ou a obrigações tributárias anteriores”.



Transparência e Intercâmbio de Informações no Brasil

Obrigado



Receita Federal

Ministério da
Fazenda

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA